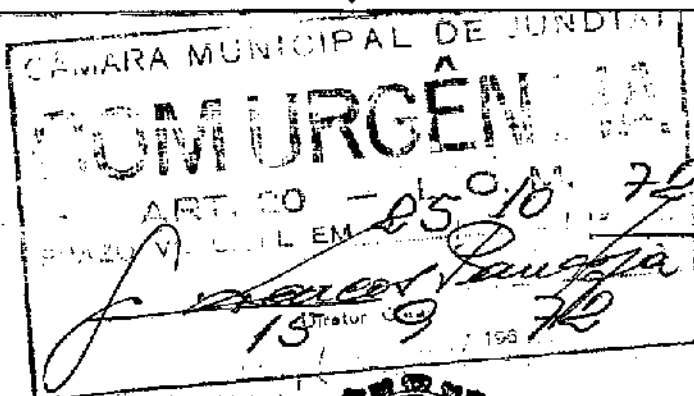




Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 681

Assunto: versando sobre a criação, no Quadro de Pessoal do Serviço

Funerário Municipal, de diversas funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1995
LEI PROMULGADA SOB N.º 1958

ARQUIVE-SE

Francisco Pimenta
Diretor Geral
5, 10, 1972

Clas.

Proc. N.º

13563
408.1641



- 2681 -

Prefeitura do Município de Jundiá

29

EM 12 de setembro de 1972

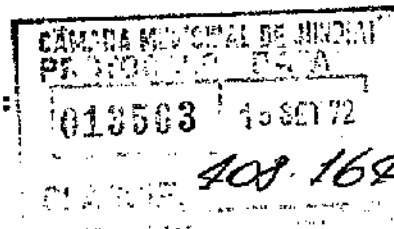
REF. N.º GP.L 922/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, subordinamos o - incluso projeto de lei, versando sobre a criação, no quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal, de diversas funções.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja examinado no prazo estipulado no § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIÁ

vb



PROJETO DE LEI Nº 2.681

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal as seguintes funções:

- a) - Um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- b) - Um Tesoureiro;
- c) - Cinco (5) Motoristas;
- d) - Três (3) Serventes.

Parágrafo Único - As funções de que tratam as letras "a" e "b" são consideradas de confiança, preenchidas em comissão pelo processo de livre escolha, dentre cidadãos portadores de certificado de conclusão do curso de contador ou técnico em contabilidade, indicados pelo Administrador do Serviço Funerário ao Prefeito Municipal.

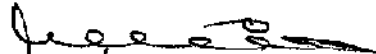
Art. 2º - O decreto que criar as funções fixará os salários que lhes competirem, bem como a forma de admissão dos demais servidores.

Art. 3º - Aos servidores que forem admitidos, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1.632, de 28 de outubro de 1969.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, autorizou o Executivo a criar, para a instalação do Serviço - Funerário Municipal, o cargo de Administrador e as funções então necessárias para tal fim com as respectivas admissões. Assim é que, na ocasião, foram admitidos um auxiliar de administrador; um auxiliar de capinteiro; um carpinteiro; um ornamentador e quatro motoristas.

Para a época esse numero de servidores bastava para a instalação e início de funcionamento do Serviço, entretanto, de tal vulto foi o seu desenvolvimento e o seu acolhimento por parte da população que não tardou vissemos o brigados a ampliar as suas instalações. E hoje, ao invés de duas, quatro já são as salas destinadas ao Velório, enquanto que, a parte industrial e de administração precisou ser deslocada para outro prédio.

O crescimento vertiginoso do volume de serviços afetos ao órgão criou, como seria de se esperar, implicações outras que devem ser devida e prontamente equacionadas.

A receita que hoje gera o Serviço Funerário Municipal é de tal ordem que não mais se pode admitir a inexistência de um servidor especificamente para o seu recolhimento; e, conseqüentemente, há que se fazer a sua contabilização, bem como o desempenho de funções correlatas. Sobre ser quantitativamente volumoso o trabalho a ser desempenhado pelo Administrador do Serviço e seu Auxiliar, é recomendável que se atribua a servidores com funções definidas a execução de tais serviços, não só para alívio daqueles que o acumulam, como também para melhor apuração de eventuais responsabilidades.

Isto no que respeita às funções de contabilidade e de tesouraria, que compreendem parte do projeto de que tratamos.

Pela mesma razão de aumento de volume de trabalho

5
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



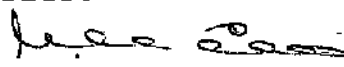
- Fls. 3 -

trabalho, insuficientes já são os motoristas, cujas funções foram autorizadas pela mesma Lei 1 632/69. Presentemente - são necessários nove (9) motoristas para cumprirem os três turnos de oito horas em que permanece o Serviço em funcionamento, assim como três (3) serventes para assegurar o permanente asseio e higiene das instalações. Tais necessidades - de pessoal vêm sendo cobertas por servidores deslocados de seus órgãos ou dependências em que estão lotados, com reais prejuízos para o bom andamento dos serviços que lhes são afetos. Por isto, mister se faz a criação das funções de que tratam as letras "c" e "d" do artigo 1º do projeto, regularizando-se a anomala situação.

As funções de Contador ou Técnico em Contabilidade e a de Tesoureiro serão criadas, por serem de confiança imediata do Administrador, em caráter de comissionamento, por livre escolha, mediante indicação ao Prefeito Municipal, dentre cidadãos portadores de certificado de conclusão dos cursos que indica.

Ato do Executivo fixará os salários dos servidores a serem admitidos, bem como disporá sobre a forma de admissão para as demais funções. A todas elas aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 1632/69, ou seja, a contratação pelo regime da legislação trabalhista.

É medida que se impõe para a perfeita normalidade de funcionamento do Serviço Funerário Municipal, em boa hora instalado pela administração e que, quantitativa e qualitativamente tantos benefícios vem prestando à nossa população, razão pela qual aguarda o Executivo a soberana e positiva manifestação da Egrégia Edilidade.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1972
submete este à Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de dias.

Em 19 de 9 de 1972

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1972

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 681

PROC. Nº 13 563

PARECER Nº 1 279 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, visa criar no Quadro de Pessoal do Serviço Funerário Municipal as funções de contador ou técnico em contabilidade, tesoureiro, motoristas (5) e serventes (3).
2. As funções de contador ou técnico em contabilidade e de tesoureiro serão consideradas de confiança e preenchidas em comissão por livre-escolha dentre cidadãos portadores de certificados de conclusão do curso de contador ou técnico em contabilidade, indicados pelo Administrador do Serviço Funerário ao Prefeito Municipal.
3. Os salários serão fixados pelo Executivo, através do decreto que criar as funções, bem como fixar a forma de admissão dos servidores.
4. Aos servidores que forem admitidos serão aplicadas as disposições da lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ou seja, a contratação pelo regime da Legislação Trabalhista.
5. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.
6. A propositura está devidamente justificada a fls. 2/3.
7. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
8. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão (Observe-se que o projeto não cria cargos, mas funções. Se criasse cargos, a aprovação dependeria do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara).

Jundiaí, 19 de setembro de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de 9 de 19 72
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

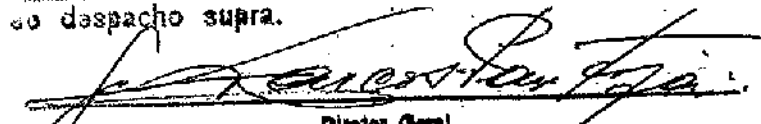
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 20 de 9 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de 9 de 19 72
Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

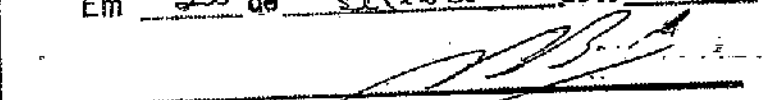

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alfredo P. P. H.

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 20 de setembro de 19 72


Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

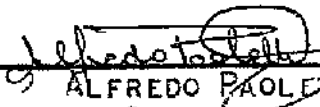
Proc. 13 563

PROJETO DE LEI Nº 2 681, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, DE DIVERSAS FUNÇÕES.

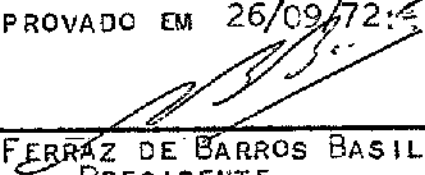
PARECER Nº 736/72

FACE À LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO EM TELA, SOMOS POR SUA APROVAÇÃO SEM OBJEÇÕES.

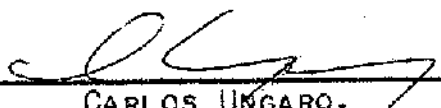
SALA DAS COMISSÕES, 21/09/1 972.

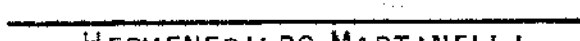

ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 26/09/72:


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRE BENASSI.


CARLOS UNGARO.


HERMENEGILDO MARTINELLI.

-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de Setembro de 1972
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 28 de 7 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de 9 de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Aracaju Finaranti

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 19____


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13.563

PROJETO DE LEI Nº 2.681, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, DE DIVERSAS FUNÇÕES.

PARECER Nº 748/72

O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL VEM DESENVOLVENDO UM TRABALHO QUE, QUANTITATIVAMENTE E QUALITATIVAMENTE, APRESENTA INCONTÁVEIS BENEFÍCIOS À NOSSA POPULAÇÃO.

PARA QUE ESSE SERVIÇO CONTINUE ATENDENDO DA MESMA FORMA CREMOS QUE SE TORNA INDISPENSÁVEL A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES PRECONIZADAS NESTE PROJETO.

ASSIM, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA, POIS POSSIBILITARÁ O FUNCIONAMENTO CADA VEZ MELHOR DESSE SERVIÇO, QUE TAMBÉM TEM UM PROFUNDO ALCANCE SOCIAL.

FAGE AO EXPOSTO, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 05/10/1972.

Ana P. Fioravanti

ANA DE SOUZA FIORAVANTI,
RELATORA.

PARECER APROVADO EM 5/10/72:-

André Benassi
ANDRÉ BENASSI,
PRESIDENTE.

José Maurício Nogueira
JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.

Argemiro de Campos
ARGEMIRO DE CAMPOS,

Pedro Oswaldo Beagim
PEDRO OSWALDO BEAGIM.

-A-P/-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 681

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal as seguintes funções:-

- a) - um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- b) - um Tesoureiro;
- c) - cinco (5) Motoristas;
- d) - três (3) Serventes.

Parágrafo único - As funções de que tratam as letras "a" e "b" são consideradas de confiança, preenchidas em comissão pelo processo de livre escolha, dentre cidadãos portadores de certificado de conclusão do curso de contador ou técnico em contabilidade, indicados pelo Administrador do Serviço Funerário ao Prefeito Municipal.

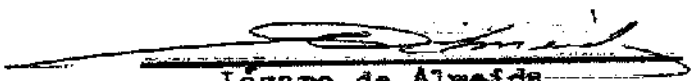
Art. 2º - O decreto que criar as funções fixará os salários que lhes competirem, bem como a forma de admissão dos demais servidores.

Art. 3º - Aos servidores que forem admitidos, - aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e dois. (19/10/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

19

o u t u b r o

72

PM.10/72/70:-

13.563:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 681, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1938, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
18/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado
a criar no quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal
as seguintes funções:

- a) - um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- b) - um Tesoureiro;
- c) - cinco (5) Motoristas;
- d) - três (3) Serventes.

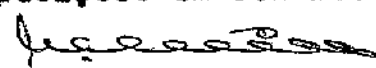
Parágrafo único - As funções de que tratam as -
letras "a" e "b" são consideradas de confiança, preenchidas
em comissão pelo processo de livre escolha, dentre cidadãos
portadores de certificado de conclusão do curso de contador
ou técnico em contabilidade, indicados pelo Administrador -
do Serviço Funerário ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O decreto que criar as funções fixa-
rá os salários que lhes competirem, bem como a forma de ad-
missão dos demais servidores.

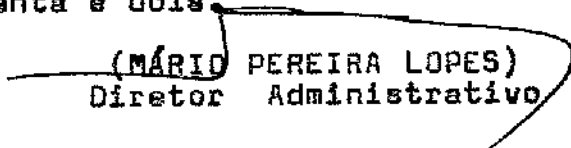
Art. 3º - Aos servidores que forem admitidos, -
aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1 632, -
de 28 de outubro de 1 969.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de outubro -
de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Jornal de Jundiaí de 25-10-72

LEI N.º 1838, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 18/10/72, PROMULGA a
seguinte Lei: —

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado
a criar no quadro de pessoal do Serviço Funerário
Municipal as seguintes funções:

- a) — um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- b) — um Tesoureiro;
- c) — cinco (5) Motoristas;
- d) — três (3) Serventes.

Parágrafo único — As funções de que tratam as
letras "a" e "b" são consideradas de confiança, preen-
chidas em comissão pelo processo de livre escolha,
entre cidadãos portadores de certificado de conclusão
do curso de contador ou técnico em contabilidade, in-
dicados pelo Administrador do Serviço Funerário ao
Prefeito Municipal.

Art. 2.º — O decreto que criar as funções fixará
os salários que lhes competirem, bem como a forma
de admissão dos demais servidores.

Art. 3.º — Aos servidores que forem admitidos,
aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n.º
1632, de 28 de outubro de 1969.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta das verbas próprias do
orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês
de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



DECRETO Nº 2377, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 1938, de 23 de outubro de 1972,-----

DECRETA:

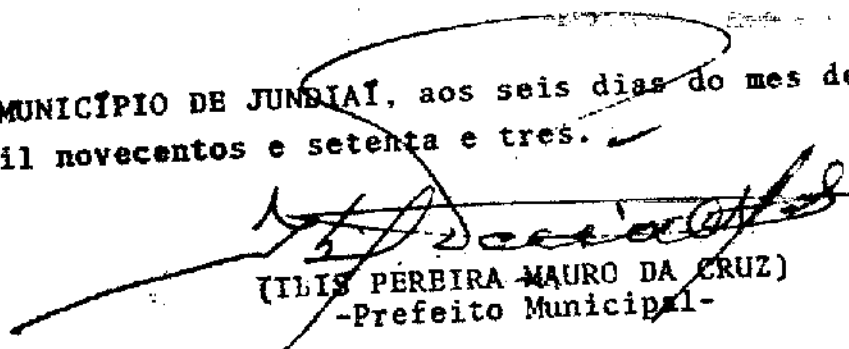
Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal, as seguintes funções, com os salários que se segue:

<u>Função</u>	<u>Salário Mensal</u> Cr\$
- um (1) Contador ou Técnico em Contabilidade.....	1.100,00
- um (1) Tesoureiro.....	1.100,00
- cinco (5) Motoristas.....	520,00
- tres (3) Serventes.....	346,00

Art. 2º - As admissões para provimento das funções ora criadas ocorrerão sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos da legislação aplicável (Lei nº 1938, de 23 de outubro de 1972), exceto no que diz respeito as funções de Contador ou Técnico em Contabilidade e Tesoureiro, consideradas "de confiança" e de livre escolha do Chefe do Executivo, mediante indicação do Senhor/ Administrador do Serviço Funerário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mes de fevereiro de mil novecentos e setenta e tres.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

TABELA I - MENORES

MATERIAIS OU TAXAS	ESPECIAL	1a. CLASSE	2a. CLASSE	3a. CLASSE	4a. CLASSE
Caixão	65,00	50,00	40,00	25,00	15,00
Transporte	20,00	20,00	15,00	10,00	5,00
Carreio ou remoção	15,00	15,00	10,00	10,00	5,00
Paramentos	20,00	15,00	10,00	5,00	5,00
Velas (ljogo)	10,00	10,00	10,00	10,00	5,00
T O T A L	130,00	110,00	85,00	60,00	35,00

OUTROS MATERIAIS OU TAXAS	
Tule p/menores	Cr\$ 5,00
Manto p/menores	" 5,00
Viagens outros municípios, por km.rodado "	1,00
<u>VELÓRIO</u>	
Horas noturnas (por hora)	" 4,00
Horas diurnas (por hora)	" 3,00

MOD. 02

Câmara Municipal, 28/Agosto/1974

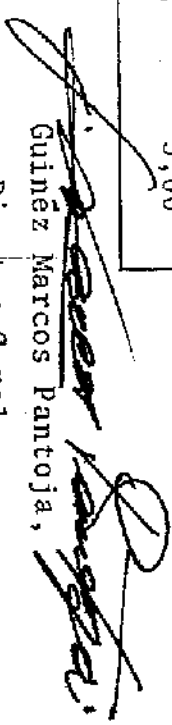
Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

ym/

TABELA II - ADULTOS

MATERIAIS ou TAXAS	Especial	1a. Classe	2a. Classe	3a. Classe	4a. Classe	Urna nº0	Urna nº1	Urna nº2	Urna nº3
Caixão/urna	100,00	90,00	80,00	40,00	25,00	400,00	490,00	605,00	1.090,00
Transporte	20,00	20,00	15,00	10,00	5,00	25,00	25,00	25,00	30,00
Remoção ou Carreto	15,00	15,00	10,00	5,00	15,00	15,00	15,00	15,00	20,00
Paramentos	25,00	20,00	15,00	10,00	5,00	25,00	25,00	25,00	30,00
Velas (l.jogo)	15,00	10,00	10,00	10,00	5,00	20,00	20,00	20,00	30,00
T O T A L	175,00	155,00	130,00	75,00	55,00	485,00	575,00	690,00	1.200,00

OUTROS MATERIAIS OU TAXAS	
Mantos p/adultos	Cr\$ 15,00
Tule p/adultos	" 10,00
Viagem outros Municípios, p/km. rodado.....	" 1,00
<u>VELÓRIO</u>	
Horas noturnas, p/hora	" 4,00
Horas diurnas, p/ hora	" 3,00


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral
28/08/1974.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 19/9/72 - DP

C. J. R. 20/9/72 - DP

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 28/9/1972 - DP

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-4-5 - DP - 7 - DP 28/9/72 - 12 DP $\frac{21}{10} = 72$

AUTUADO EM 19/9/72


DIRETOR GERAL